

DECRETOS

DECRETO Nº 57.137, DE 18 DE JULHO DE 2016

Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município e introduz alterações no Decreto nº 55.107, de 13 de maio de 2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, relativa à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Controladoria Geral do Município:

- I – na Coordenadoria de Auditoria Interna:
 - a) a Divisão da Área de Desenvolvimento Institucional e Cidadania para Divisão de Auditoria de Acompanhamento da Gestão;
 - b) a Divisão da Área de Desenvolvimento Social para Divisão de Auditoria da Administração Indireta;
 - c) a Divisão da Área de Desenvolvimento Sustentável para Divisão de Auditoria de Avaliação de Programas de Governo;
 - d) a Divisão da Área de Ordenação Territorial para Divisão de Auditoria de Demandas Externas;

II - na Corregedoria Geral do Município:

- a) a Subcorregedoria da Área de Desenvolvimento Institucional e Cidadania para Subcorregedoria de Combate à Corrupção e ao Enriquecimento Ilícito;
- b) a Subcorregedoria da Área de Desenvolvimento Social para Subcorregedoria de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) a Subcorregedoria da Área de Desenvolvimento Sustentável para Subcorregedoria de Licenciamentos e de Fiscalização;
- d) a Subcorregedoria da Área de Ordenação Territorial para Subcorregedoria de Serviços Públicos e de Preservação da Regularidade Administrativa.

Art. 2º No âmbito da Controladoria Geral do Município, fica a Divisão de Transparência Passiva, da Ouvidoria Geral do Município, transferida para a Coordenadoria de Promoção da Integridade, com suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros, bem como seus cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 55.107, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
 § 7º Caso tenham conhecimento de potencial infração tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que possa se inserir também no campo de abrangência da Lei Federal nº 12.846, de 2013, os órgãos e entidades municipais deverão dar ciência do fato à Controladoria Geral do Município, que determinará instrução conjunta da apuração de responsabilidade, por meio da comissão referida no § 6º deste artigo.
 § 8º Concluída a apuração de que trata o § 7º deste artigo, caberá ao Controlador Geral do Município decidir sobre as questões relativas à Lei Federal nº 12.846, de 2013.
 § 9º Na hipótese dos §§ 7º e 8º deste artigo, havendo distintas autoridades competentes para o julgamento, terá precedência cronológica a decisão do Controlador Geral do Município, devendo remeter, na sequência, os autos à autoridade competente para decidir a respeito das infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.” (NR)

“Art. 5º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou grave irregularidade, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente:
 I - suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação;
 II - determinar aos órgãos e entidades da Administração Municipal que não contratem com a pessoa jurídica investigada, a partir do disposto no artigo 32 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.
” (NR)

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 CARLOS ROBERTO BARRETO, Controlador Geral do Município - Substituto
 MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2016.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 539/15

OFÍCIO ATL Nº 139, DE 18 DE JULHO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 1734/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 539/15, de autoria do Vereador Conte Lopes, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 22 de junho do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de colocação, nos pacotes de fumo comercializados para o uso em narguilê, da cláusula de advertência “Este produto causa câncer”, bem como de afixação, nos estabelecimentos que vendem o narguilê e os produtos utilizados nesse aparelho, de placa de advertência com os dizeres “O uso do narguilê causa câncer e doenças transmissíveis”.

No entanto, embora se possa reconhecer o meritório propósito de informar a população acerca dos malefícios decorrentes do consumo de produtos fumígenos para a saúde, a medida aprovada acaba por invadir competência constitucionalmente atribuída à União.

Com efeito, de acordo com o disposto no §§ 3º e 4º do artigo 220 da Constituição da República, a propaganda comercial dos produtos que especifica, dentre os quais o tabaco, está sujeita a restrições previstas em lei federal e contará, sempre que necessário, com advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. Em outras palavras, apenas a União pode, mediante lei, disciplinar a temática. Nem poderia ser diferente, visto cuidar-se de matéria que interessa a toda Nação Brasileira, não se circunscrevendo, pois, à população de determinada região do País.

De fato, tal competência legislativa restou exercitada pela União por meio da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996,

regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, e alterações posteriores, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.

No que concerne especificamente ao narguilê ou quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, os artigos 7º e 7º-A do aludido Decreto Federal nº 2.018, de 1996, mormente a partir das modificações introduzidas pelo Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014, determinam que, além da adoção de outras providências, as embalagens dessas mercadorias, bem como os mostruários ou expositores presentes nos locais de sua comercialização, contemplem advertências escritas sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, cumprindo destacar que, na essência, essas mensagens já abarcam as advertências colimadas pelo autor da presente propositura.

Em sendo assim, se convertida em lei, a propositura afrontaria o princípio federativo, previsto nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, por invadir, como evidenciado, competência legislativa da União.

Por derradeiro, no que tange à colocação de placas nos estabelecimentos comerciais para, também por meio de mensagem, advertir os consumidores que o uso do narguilê igualmente “causa doenças transmissíveis”, cumpre registrar que o conteúdo dessa advertência não é tecnicamente adequado, vez que, conforme informado pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, não há comprovação científica de que o uso compartilhado do bocal do narguilê possa acarretar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Nessas condições, não sendo juridicamente possível sancionar a medida aprovada, na conformidade das razões acima expendidas, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
 Ao Excelentíssimo Senhor
 ANTONIO DONATO
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2008-0.345.364-3 - GERSON VENANCIO DA SILVA e IVETE CORTI SANTO SILVA - Alvará de Aprovação e Execução de Reforma. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, à fl. 184, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 186/188, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 189/191, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto à fl. 117, com fulcro no item 4.1.1.1, do Capítulo 4, do Anexo 1, da Lei 11.228/92. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2006-0.277.759-0 - ALOÍZIO LEAL DE CARVALHO e CREUSO ALVES PEREIRA - Certidão de domínio. Recuso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Procuradoria Geral do Município, à fl. 325, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 329/331, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por ALOISIO LEAL DE CARVALHO e CREUSO ALVES PEREIRA, com fundamento no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 14.141/06, sendo certo que, no mérito, também não assiste razão aos recorrentes, por inexistirem fatos novos ou argumentos capazes de modificar a decisão de fl. 288. - II – Reitero o encerramento da instância administrativa.

2016-0.144.142-4 - Jacira de Jesus Esteves – RF 726.520.4 Vínculo 2 (Adv. Maria Aparecida de Oliveira – OAB/SP 72.320) - Recurso hierárquico. - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED (fls. 20/25), de SNJ (fls. 26) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 27/35), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JACIRA DE JESUS ESTEVES – RF 726.520.4 – Vínculo 2, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da decisão combatida. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.144.145-9 - Jacira de Jesus Esteves – RF 726.520.4 Vínculo 1 (Adv. Maria Aparecida de Oliveira – OAB/SP 72.320) - Recurso hierárquico. - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED (fls. 20/25), de SNJ (fls. 26) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 27/35), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JACIRA DE JESUS ESTEVES – RF 726.520.4 – Vínculo 1, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da decisão combatida. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1110, DE 18 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 15/07/2016, a senhora MEIRE REGINA HERNANDES, RF 825.375.7, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenação de Participação em Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, constante no Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1111, DE 18 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a senhora CLAUDIA LOPES MACEDO, RF 774.671.7, vínculo 1, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 560, DE 18 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Nomear o senhor DANILO DA SILVEIRA CHAUSSON, RF 823.510.4, para exercer o cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2016-0.131.313-2 - SINDICATO DOS AGENTES VISTORES E AGENTES DE APOIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SAVIM - Pedido de afastamento do servidor José Lamas Otero para assumir o cargo de Vice-Presidente do SAVIM para o mandato sindical biênio 2015/2017. - À vista dos elementos de convicção do presente processo, especialmente a documentação que instrui o presente e as manifestações da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, de fls. 64 e 65, e uma vez satisfeitos os requisitos legais, no uso da competência que me foi atribuída pelo artigo 4º da Lei 13.883/04, **AUTORIZO** o afastamento do servidor JOSÉ LAMAS OTERO – RF 646.292.8, vínculo 1, para exercício de mandato sindical junto ao Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo – SAVIM, a partir da data de publicação deste despacho até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo que titulariza, observado o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei 13.883/2004.

2016-0.116.795-0 - ROBSON SILVA THOMAZ - RF 808.470-0 - Afastamento para participar de evento internacional de interesse da Administração. Justificativa. - Com base nos elementos acostados às fls. 14/31, que comprovam a participação no evento, com fulcro nos artigos 4º, inciso I e 6º, parágrafo único, do Decreto 48.743/2007, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento do servidor ROBSON SILVA THOMAZ – RF 808.470-0, Assessor Especial, Ref. DAS-14, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, no período compreendido entre 29 de maio a 04 de junho de 2016, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, por ter empreendido viagem à cidade de Vancouver - Canadá, com a finalidade de acompanhar a delegação do Município de São Paulo – Programa de Braços Abertos – para conhecer os serviços desenvolvidos pela PHS Community Services Society, na conformidade do despacho de fls. 10, publicado no DOC de 26/05/2016.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

2015-0.061.821-3 – Alberto Kleinas – Assédio Moral. – I – Nos termos dos elementos constantes do processo administrativo 2015-0.061.821-3, especialmente da manifestação da supervisão de gestão de pessoas e do parecer jurídico proferido, cujas razões acolho, julgo prejudicado o requerimento formulado pelo senhor Alberto Kleinas.

2016-0.074.583-7

EXTRATO – Termo de Cooperação nº 003/2016/SDTE.

Participes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP e a Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste.

Objeto: Execução do “Projeto Construindo uma Morada para o Futuro” que tem por objetivo a qualificação de trabalhadores desempregados da Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste, selecionados no âmbito do Programa Operação Trabalho.

Valor estimado: 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais).

Vigência: 9 (nove) meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 08/07/2016

Dotação orçamentária: 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.90.48.00.00

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE / André Steagall Gertsenchtein, pela EPUSP e Edson Moraes dos Santos, pela Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste.

2015-0.031.868-6

Extrato do Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação nº 002/2015/SDTE

Participes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e a Organização Internacional do Trabalho – OIT – BRASIL

Objeto: Adendum ao Termo de Cooperação 002/2015/SDTE para a concessão de Uso de espaço físico para instalação do Escritório da OIT no Brasil.

Vigência: 12 meses a partir de 23 de junho de 2016.

Data da assinatura: 23 de junho de 2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e Peter Poschen, pela OIT.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PUBLICADA NO DOC DE 15/07/2016, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 094/SMDHC/2016

ONDE SE LÊ: “...CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 67/ SMDHC/2016 ...”

LEIA-SE: “...CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 68/ SMDHC/2016.”

ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Autorizar a realização de teste piloto de procedimento simplificado para análise da prestação de contas de Convênios financiados com recursos do FUMCAD, conforme metodologia e etapas estabelecidas no Relatório do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 67/ SMDHC/2016...”

LEIA-SE: “...Art. 1º Autorizar a realização de teste piloto de procedimento simplificado para análise da prestação de contas de Convênios financiados com recursos do FUMCAD, conforme metodologia e etapas estabelecidas no Relatório do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 68/SMDHC/2016...”

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Extrato – Acordo de Cooperação nº 006/2016/CGMSP
 PARTÍCIPES: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e o Ministério Público do Estado do Piauí.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura (15/07/2016).

Extrato – Acordo de Cooperação Técnica nº17 - MTF/CGMSP
 PARTÍCIPES: União, por intermédio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, e o Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município.

OBJETO: Integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de gorma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do MTF e do Município de São Paulo.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura (07/07/2016).

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nº 48/CGM/2016, de 18 de julho de 2016

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao despacho exarado no Expediente de Designação nº 23/CGM/2016.

EXPEDE

a presente Portaria designando o Sr. JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR, RF. 791.426.1/1, PROCURADOR DO MUNICÍPIO I, Padrão PRM18, Efetivo, para exercer o cargo de CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO - Padrão DAS15, Efetivo, do Gabinete do Corregedor Geral do Município da Controladoria Geral do Município – EH. 320600000000000, em substituição ao Sr. DANIEL GASPAR DE CARVALHO - RF. 753.840.5/1, no período de 18.07.2016 A 06.08.2016, por impedimento legal de férias do titular (20 dias).

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 2016-0.162.309-3

INTERESSADO: ELIZABETH CARMELITA MOURA AFFONSO, RF 826.007.9

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração

À vista dos elementos que instruem o presente processo e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º

COMUNICADO

Em atenção ao projeto de modernização do Diário Oficial Eletrônico, informamos a criação de nova página para orientações sobre como publicar matéria no DOC.

www.prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS:

7h00 às 18h00